

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Exaequo — Importação, Exportação, Representações e Comércio, L.^{da}, NIF — 503127310, Endereço: Rua D. Filipa de Lancastre, 9, 2780-054 Oeiras

Administrador de insolvência:

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: R. Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente agendada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303194124

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4322/2010

Processo de Insolvência n.º 268/09.7TBLLE, em que é requerente DIV – Construção Civil – Fisc. Obras C. Vend. Imov., Ld^a. e Insolvente GELDERCONSTRÓI — Sociedade Imobiliária e Construção, Ld^a, NIF 501383433, Endereço: Salinas Country Club – Avenida Flamingo, Quinta do Lago, 8135-000 Almancil.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48 – A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas e posição, assumida pelos credores.

Data: 20-08-2009. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr.ª Amélia da Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

303184015

Anúncio n.º 4323/2010

Encerramento de Processo

No Tribunal Judicial de Loulé — 3.º Juízo Cível, nos autos de Insolvência N.º 446/07.3TBLLE em que é Requerente a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRL e Insolventes:

Daniel Anastácio Martins, NIF — 104836784, com endereço: Rua Tadeu Bastos, N.º 96-5.º C-Malanga, Cp. 10773 Luanda

Herança Jacente de Lucinda Guerreiro de Sousa Martins, representada por Daniel Anastácio Martins, Emídio Faísca Farias, residentes em Joyeiría La Selecta E.D.I.F. Italo Venezuelano — Av. Miranda Estado Aragua- Venezuela, Isidro José Sousa Farias, residente em Joyeria La Selecta — Av. Miranda Ed. Biv Local 1 — Macacay — Estado Ará-gua — Venezuela e Maria Dália de Sousa Farias, residente na rua Prof. Alberto Uva — Lote 8 — r/c Esq. — 8000 Faro.

Administrador: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, uma vez que os pagamentos se encontram efectuados e a conta saldada.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Loulé, 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soares*.

303183984

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4324/2010

Processo n.º 207/06.7TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sociedade Imobiliária de Construções Cívicas e Representações Irmãos Casais, S. A

Insolvente: Lousacozinhas — Comércio de Cozinhas, L.^{da}

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lousacozinhas — Comércio de Cozinhas, L.^{da}, NIF 505695839, Endereço: Lugar da Igreja, Lodaes, 4620-214 Lodaes

Administrador da insolvência: Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso Trade Center, 5, Sala 507, 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

Data: 04-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

303222871

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4325/2010

Proc: 2829/10.2TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Ref.: 5175570

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 27-04-2010, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Maria Moura da Cunha, estado civil: Casado (regime: Casado), concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 187836639, BI — 9803601, Endereço: Rua Augusto Nogueira Silva, 1384, 1.º dt. Trs., Santa Maria Avioso, 4475-615 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski* 303203909

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4326/2010

Processo: 1041/09.8TBMGR-A Prestação de Contas (liquidatário)

AI: Dr. Luís Miguel Duque Carreira
Insolvente: Mandata — Indústria Serviços e Marketing, SA

A Dra. Lígia Manuela Rosado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Mandata — Indústria Serviços e Marketing, S A, número de identificação fiscal 502790059, com endereço na Zona Industrial, Lote 46/a e 46/ B, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*. 303212398

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4327/2010

Processo de Insolvência — apresentação — n.º 901/10.8TBOAZ

Insolvente — Nova Textura, L.ª
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Faz-se saber que, nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 26-04-2010, pelas 11.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nova Textura, L.ª, NIF — 501811192, Endereço: Zona Industrial S. Tiago de Riba Úl, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

São administradores do devedor: António Manuel Leitão Rodrigues, NIF — 220939594, BI — 12969856, Endereço: Rua da Lavoura, Vila Cova, 3720-000 Santiago de Riba Úl, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º Esq., S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias citando todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 26/04/2010. — A Juíza de Direito, *a) Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*. 303192123

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4328/2010

Processo n.º 1134/09.1TJPRT-C — Prestação de contas administrador

Insolvente: Arnaldo Silva Ferreira e Maria de Fátima dos Santos Silva Ferreira.

Credor: Paulo Oliveira Ribeiro, L.ª e outro(s).

A Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são insolventes Arnaldo Silva Ferreira, nascido em 18-08-1953, NIF: 162047991, BI: 3593498, e Maria de Fátima dos Santos Silva Ferreira, casada, nascida em 03-10-1953, NIF: 164454918, residentes na Rua Prof. Agostinho da Silva, 137, 1.º Esq., 4250-017 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Porto, 20-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*. 303169022